



Lei nº 682, de 24 de outubro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
CAMBUCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ARTHUR DE CARVALHO RODRIGUES, inscrito no CPF nº 141.402.597-10, autorização de uso do quiosque nº 01, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de FLÓRIDO NASCIMENTO PINTO NETO, inscrito no CPF nº 134.524.837-70, autorização de uso do quiosque nº 02, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ROBERTO AMANCIO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 014.776.607-98, autorização de uso do quiosque nº 03, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ADALMO RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 945.522.407-06, autorização de uso do quiosque nº 04, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, em favor de ENITA DA COSTA CAMPOS, 017.469.637-00, autorização de uso do quiosque nº 05, localizado na Praça São Sebastião, no Distrito de São João do Paraíso – Cambuci/RJ.

Art. 6º - Os bens mencionados nos artigos 1º ao 5º deverão ser utilizados para o desenvolvimento das atividades comerciais de sorveteria, lanchonete e pizzaria, vedada qualquer outra finalidade.

Art. 7º - A autorização de uso não poderá ser superior a 20 (vinte) anos.

§ 1º – A autorização de uso poderá ser revogada antes do prazo eventualmente estipulado, em razão de interesse público superveniente.

§ 2º - A revogação mencionada no parágrafo anterior gera para o Município o dever de indenizar pelos prejuízos causados, os quais, no entanto, deverão ser comprovados.

Art. 8º - Eventuais benfeitorias só poderão ser construídas com a anuência expressa do Município e, ao final da autorização de uso, serão revertidas em seu favor, sem o pagamento de qualquer indenização.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de outubro de 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito